



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/23

**ASSINATURA DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O
MERCADO COMUM DO SUL (“MERCOSUL”) E A REPÚBLICA DE SINGAPURA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que, no âmbito da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades tem sido a celebração de acordos que ampliem os vínculos comerciais com terceiros países ou grupos de países.

Que o MERCOSUL e a República de Singapura se beneficiarão de uma maior aproximação de suas respectivas economias, por meio da assinatura de um acordo de livre comércio.

Que é necessário definir critérios internos entre os Estados Partes para a administração e a implementação do Acordo a ser assinado.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a assinatura do “Acordo de Livre Comércio entre o Mercado Comum do Sul (“MERCOSUL”) e a República de Singapura”, no idioma inglês, que consta como Anexo da presente Decisão.

Art. 2º - Até que os Estados Partes signatários do Acordo mencionado no artigo 1º concluíam os respectivos processos de ratificação, os Estados Partes que o tenham ratificado e o estejam aplicando de forma bilateral com a República de Singapura deverão manter informados os demais Estados Partes sobre sua aplicação e implementação no âmbito do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL (GMC).

As propostas de emendas ao referido Acordo deverão ser submetidas ao consenso das Coordenações Nacionais do GMC pelo prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data em que o Acordo entrar em vigor para o primeiro Estado Parte.

Os atos do Comitê Conjunto que não envolvam uma emenda ao Acordo deverão ser consensuados pelo prazo de três (3) anos, contados a partir da data em que o Acordo entrar em vigor para o primeiro Estado Parte.

Art. 3º - Quando todos os Estados Partes signatários do Acordo tenham concluído os processos de ratificação do Acordo, as previsões do artigo 2º da presente Decisão ficarão sem efeito de pleno direito.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXIII CMC - Rio de Janeiro, 06/XII/23

ANEXO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.